



Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 5906

“DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO ESPECÍFICA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE QUE ATUAM NO TRANSPORTE DE PACIENTES EM AMBULÂNCIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os profissionais de saúde designados para atuar no acompanhamento e assistência de pacientes durante o transporte realizado em ambulâncias no âmbito da rede municipal de saúde deverão receber capacitação específica para o exercício dessa atividade.

§ 1º A capacitação de que trata o caput deverá ser realizada previamente ao início da atuação do profissional no transporte de pacientes em ambulância, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas.

§ 2º O disposto nesta Lei aplica-se aos profissionais de saúde que, em razão de suas atribuições e habilitação profissional, sejam designados para acompanhar pacientes durante o transporte em ambulâncias, observadas as competências legalmente estabelecidas para cada categoria profissional.

Art. 2º A capacitação terá como objetivo preparar os profissionais para as particularidades da assistência prestada durante o transporte de pacientes em ambulância, proporcionando maior segurança ao paciente e ao próprio profissional durante o deslocamento.

Art. 3º A capacitação deverá contemplar conteúdos relacionados às especificidades do transporte de pacientes em ambulância, podendo compreender, entre outros:

- I – segurança do paciente durante o transporte;
- II – avaliação e preparação do paciente antes do deslocamento;
- III – procedimentos para embarque, acomodação, imobilização, movimentação e desembarque do paciente;
- IV – utilização segura de macas, cadeiras de rodas, dispositivos de imobilização e demais equipamentos existentes na ambulância;
- V – acondicionamento, conferência e utilização dos materiais e equipamentos necessários ao transporte;
- VI – monitoramento das condições do paciente durante o deslocamento, de acordo com as atribuições e competências profissionais;

NABF



Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso

Estado de Minas Gerais

VII – identificação e manejo de intercorrências clínicas durante o trajeto;

VIII – procedimentos e protocolos para situações de agravamento do estado clínico do paciente durante o transporte;

IX – segurança na utilização e acondicionamento de cilindros de oxigênio e demais equipamentos existentes no veículo;

X – comunicação entre a equipe responsável pelo transporte, o condutor da ambulância e os serviços de saúde de origem e destino;

XI – procedimentos para transferência segura do paciente entre as equipes e unidades de saúde;

XII – medidas de prevenção e controle de infecções relacionadas ao transporte;

XIII – biossegurança e utilização de equipamentos de proteção individual;

XIV – segurança dos profissionais durante o deslocamento e atendimento realizado no interior do veículo.

Parágrafo único. Os conteúdos e procedimentos previstos neste artigo deverão respeitar as atribuições e competências legalmente estabelecidas para cada categoria profissional.

Art. 4º A capacitação deverá ser ministrada por profissional ou instituição devidamente habilitada, observadas as normas técnicas e profissionais aplicáveis ao transporte de pacientes.

Art. 5º Os profissionais que concluírem a capacitação receberão certificado ou documento equivalente que comprove sua realização.

Art. 6º A capacitação deverá ser atualizada periodicamente, conforme regulamentação, considerando alterações em protocolos, equipamentos, normas técnicas e procedimentos relacionados ao transporte de pacientes.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, especialmente quanto à carga horária, conteúdo programático, periodicidade das atualizações, forma de certificação e demais procedimentos necessários à sua execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 11 de setembro de 2026.

VER. LAIS PIMENTA DE CARVALHO SACODA

NABF



Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer a capacitação específica dos profissionais de saúde designados para acompanhar e prestar assistência a pacientes durante o transporte realizado em ambulâncias no âmbito da rede municipal de saúde de São Sebastião do Paraíso.

A atuação profissional dentro de uma ambulância apresenta características próprias e significativamente diferentes da assistência prestada em uma unidade fixa de saúde. O espaço reduzido, o movimento do veículo, as limitações para realização de determinados procedimentos, a necessidade de utilização e acondicionamento adequado de equipamentos, a movimentação e imobilização dos pacientes e a possibilidade de intercorrências durante o trajeto exigem conhecimentos e habilidades específicos.

Um profissional de saúde, ainda que devidamente formado e habilitado para o exercício de sua profissão, pode não ter recebido, durante sua formação ou experiência profissional anterior, treinamento específico para atuar no transporte de pacientes em ambulâncias.

Nesse sentido, a presente proposta busca assegurar que o profissional, antes de assumir essa responsabilidade, tenha acesso a orientações e treinamento relacionados às condições específicas encontradas durante o deslocamento. A capacitação proposta não pretende criar novas atribuições para qualquer categoria profissional, tampouco autorizar a realização de procedimentos que ultrapassem suas competências legais. Cada profissional continuará atuando estritamente dentro dos limites estabelecidos pela legislação e pelas normas de seu respectivo conselho profissional. O objetivo é capacitá-lo para exercer suas próprias atribuições com maior segurança no ambiente específico do transporte em ambulância.

Entre os aspectos relevantes estão a preparação do paciente para o transporte, sua acomodação e movimentação segura, utilização adequada da maca e dos dispositivos existentes no veículo, acondicionamento de equipamentos e materiais, utilização segura de oxigênio, monitoramento durante o trajeto, biossegurança, comunicação entre as equipes e adoção dos protocolos adequados diante de eventual alteração das condições clínicas durante o deslocamento.

A medida protege não apenas o paciente transportado, mas também o próprio profissional de saúde. A atuação dentro de um veículo em movimento envolve riscos e limitações que precisam ser conhecidos previamente, inclusive para que sejam evitadas condutas que possam colocar em risco o paciente, o profissional ou os demais ocupantes da ambulância.

A capacitação também contribui para a padronização dos procedimentos adotados no serviço municipal, permitindo que os profissionais designados para o transporte conheçam previamente os equipamentos disponíveis, os protocolos aplicáveis e as responsabilidades envolvidas em cada etapa do deslocamento.

Não se trata, portanto, de exigir apenas conhecimento genérico sobre atendimento em saúde, mas de reconhecer que o transporte de um paciente também constitui uma etapa

NABF



Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso

Estado de Minas Gerais

do cuidado, devendo ser realizado por profissionais preparados para as condições específicas em que essa assistência ocorre.

A adoção dessa medida representa investimento na qualificação do serviço público, na segurança dos trabalhadores e, sobretudo, na proteção da saúde e da integridade dos pacientes que necessitam ser transportados pelo Município.

Diante da relevância da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares, esperando contar com o apoio necessário à sua aprovação.